



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 743 DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados, inventariados e/ou registrados no Município de Durandé e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados, inventariados e/ou registrados no Município de Durandé, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único: Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei Municipal aqueles Bens Imóveis localizados no Município de Durandé cujos processos não tenham sido tombados, inventariados e/ou registrados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 2º - O Programa de Incentivo Tributário consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de Bens Imóveis tombados, inventariados e/ou registrados pela municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do IPTU devido da propriedade.

Art. 3º - Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário de Bem Imóvel tombado, inventariado e/ou registrado e,
- II – Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os requerentes deverão apresentar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 5º Após apresentado toda documentação, os mesmos deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, que terá competência para deliberar contra ou a favor da inscrição no Programa.

Art. 6º Havendo parecer favorável da proposta pelo COMPAC de Durandé, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para que a isenção do IPTU seja concedida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 25 de junho de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL